RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

LEI Nº 498, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1967

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Currais Novos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura de Currais Novos é constituido dos seguintes órgãos:

1 - SECRETARÍA
2 - PLANEJAMENTO
3 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
4 - DEP. VIAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
5 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
6 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

CAPÍTULO - II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEI-

Seção - I

Da Secretaría:

Art. 2º - A Secretaría é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recebimento, distribuição, contrôle do andamento e arquivamento definitivo de tôda documentação da Prefeitura; de recebimento, seleção, treinamento, regime jurídico, contrôles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e contrôle de todo o material utilizado na Prefeitura; do equipamento de manutenção da administração, bem como sua guarda e conservação; de superintendência de recursos minerais, de agropecuária e bem-estar social.

CONSÊLHO DE PLANEJAMENTO

Art. 3º - O Consêlho de Planejamento é um órgão de assessoramento presidido pelo Prefeito e incumbido de elaborar e acompanhar a execução do planejamento de despêsa de capital, compondo-se de um funcionário responsável, de um desenhista e uma comissão composta de todos os Chefes dos demais órgãos administrativos da Prefeitura, tendo também como convidados participantes, observadores interessados em cada plano e pessoas outras ou entidades especializadas nos assuntos a serem debatidos, tendo ainda, como norma, o desenvolvimento econômico, social e financeiro da comunidade, estabelecendo as diretrizes em face das situações reais, para a elaboração da programação e de participação no feitío da proposta orçamentária.

Seção - III

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 4º - O Departamento de finanças é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do município; das atividades referentes ao lançamento contábil, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município; elaboração da proposta orçamentária; do contrôle da escrituração contábil da Prefeitura e do assessoramento geral em assuntos de finanças.

Art. 5º - O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Serviço de Tributação
II - Serviço de Contadoria
III - Serviço de Tesouraria

Seção - IV

DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Art. 6º - O Departamento de Viação, Obras, Transportes e Comunicações, é órgão incumbido de executar as atividades concernentes a projetos, construção e conservação das obraspúblicas municipais, assim como dos próprios da municipalidade; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; a pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; a construção e conservação de estradas e caminhoes municipais integrantes do sistema rodoviário do município; e a fiscalização e contrôle das viaturas, consêrtos, manutenção e conservação; das instalações de energia rural nos povoados e sistema de comunicações mantidos pela Prefeitura.

Art. 7º - O Departamento de Viação, Obras, Transportes e Comunicações, compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao seu titular:

I - Serviços Urbanos
II - Serviços de Transportes
III - Serviços de Comunicações.

Seção - V

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 8º - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação primária e à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a elaboração e execução do plano municipal de educação; a manutenção da Biblioteca; a difusão cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

Art. 9º - O Departamento de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito:

I - Serviço de Ensino Primário Urbano
II - Serviço de Ensino Primário Rural
III - Serviço de Ensino Técnico Urbano
IV - Serviço de Biblioteca e
V - Serviço de Divulgação Cultural, Recreativa e Desportiva.

Seção - VI

DA DIVISÃO DE SAÚDE

Art. 10º - O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social a população do município; de promover o atendimento de necessitados que se dirigem a Prefeitura em busca de ajuda de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitarem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acôrdo com a legislação respectiva.

Art. 11º - O Serviço de Saúde compõe-se das seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito:

I - Serviço de Assistência Médica
II - Serviço de Assistência Dentária

CAPÍTULO - III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

[illegible]º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da [illegible]ação básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão [illegible]os de acôrdo com as necessidades e conveniencias da administração.

[illegible]º - O Prefeito completará, mediante Decreto, a organização administ[illegible] da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Serviço, [illegible]o os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existên[illegible]ursos orçamentários para atender às despesas com o provimento [illegible]ivas Chefias.

Art. 13º - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento interno da Prefeitura no qual constarão:

I- Atribuições Gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e Chefía;

III - Normas de trabalho que pela sua propria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV - Organizar o quadro do funcionalismo com as respectivas tabelas de vencimentos e funções gratificadas;

V - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 14º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência aos diversos chefes para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ - Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuizo de outras que os atos normativos indicarem:

I - A autorização de quaisquer despêsas, não constantes do Orçamento, sòmente com autorização da Câmara Municipal;

II - Nomeação, admissão, contratação de serviço a qualquer título e qualquer que seja sua categoria e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, rescisão e revisão de contrato;

III - concessão e cassação de aposentadoria;

IV - decretação de prisão administrativa;

V - aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;

VI - concessão de exploração de serviço público ou de utilidade pública;

VII - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VIII- alienação de bens imóveis pertencentes ao município, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IX- a aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, sòmente poderá ser feita depois de devidamente autorizada pela Câmara Municipal;

X- aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.

Art. 15º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura, serão automàticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta lei;

Art. 16º - As respartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ - Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 17º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do município e da conveniência do serviço, frequentar cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Arti 18º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de NCr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, nêste exercício.

§ Único - As despesas decorrentes da abertura do Crédito Especial de que trata êste artigo correrão à conta de excesso de arrecadação.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

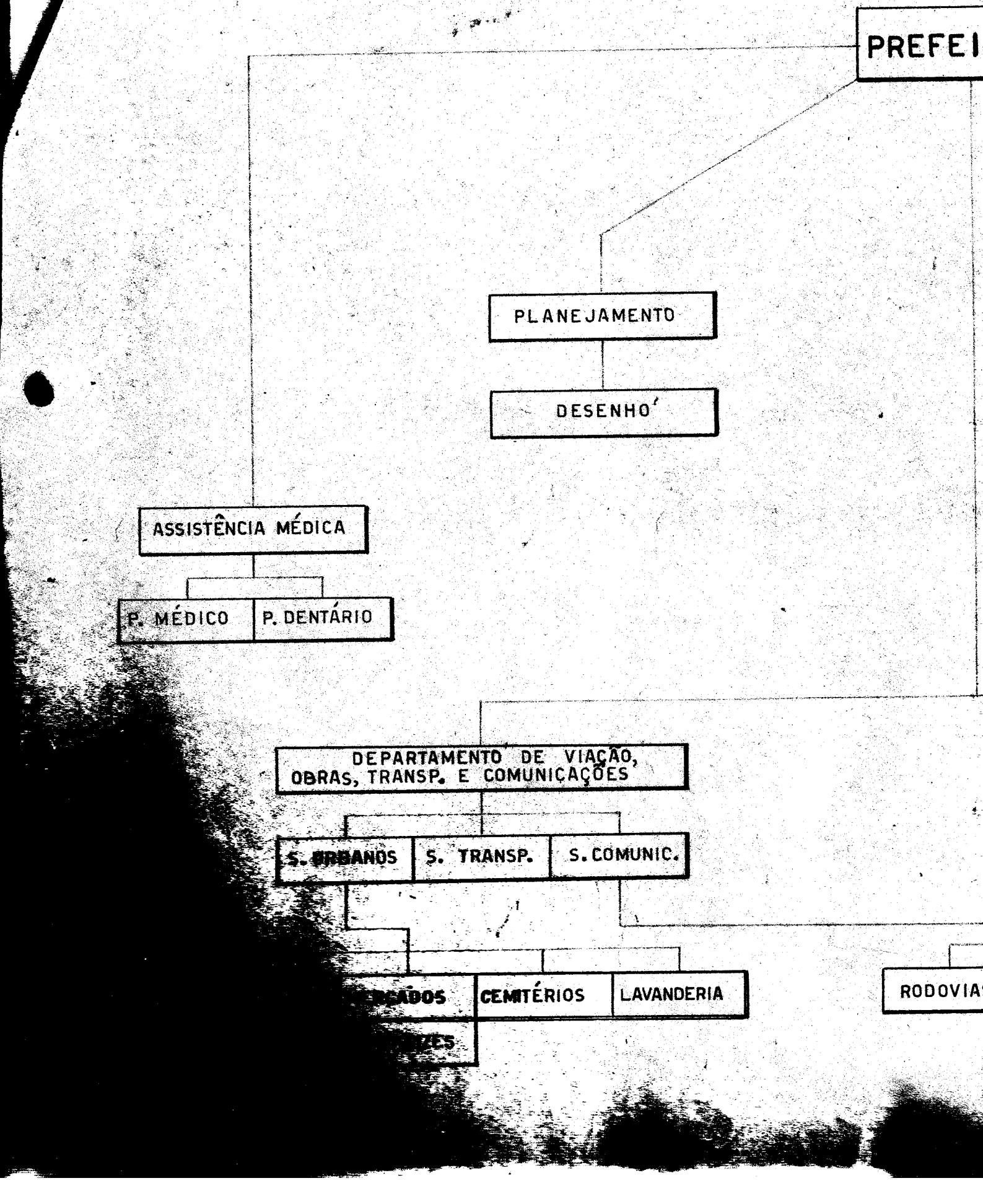
Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

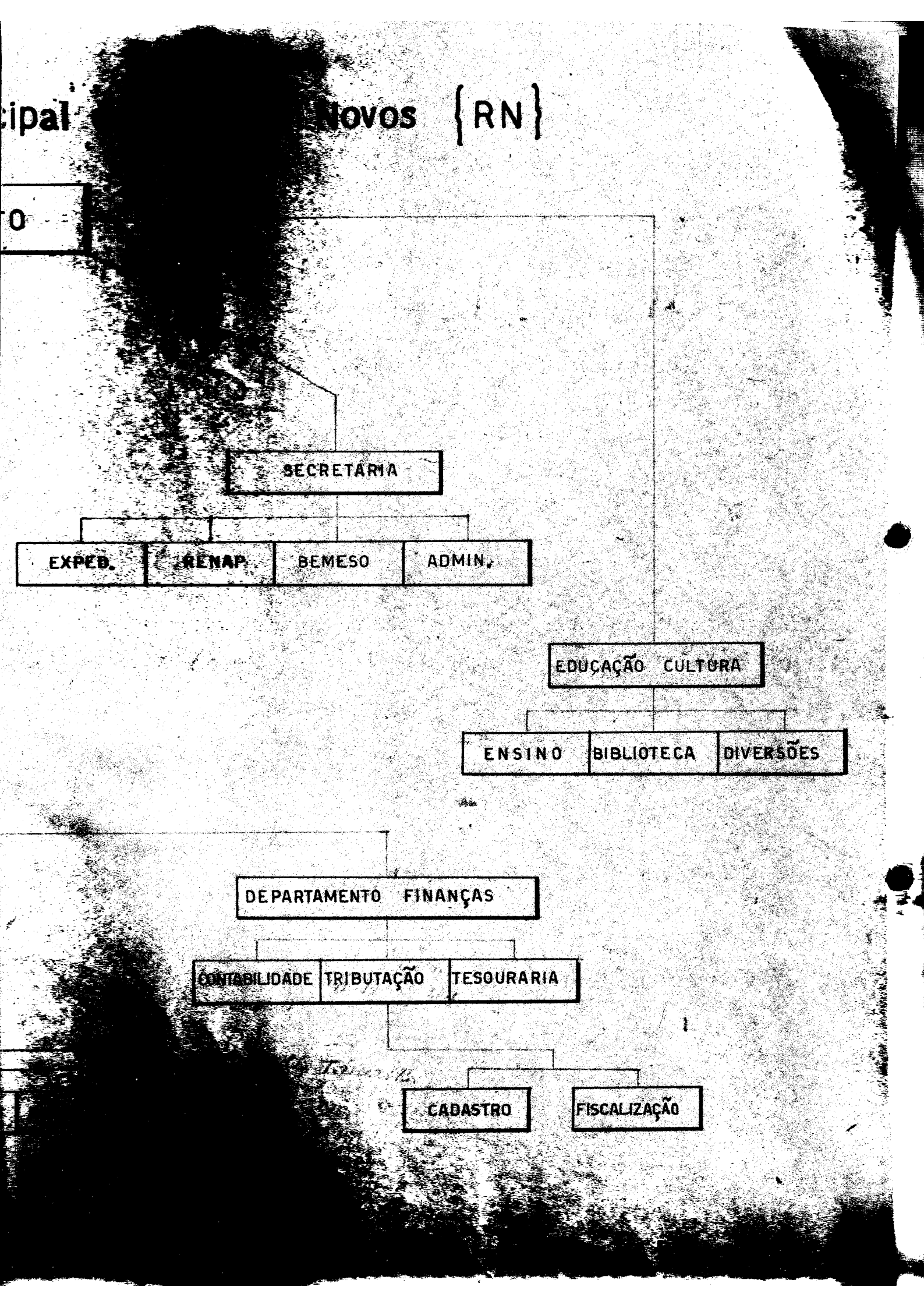
Prefeitura Municipal de Currais Novos, 22 de novembro de 1967.

MARIANO GUIMARAES
- Prefeito -

Francisco Baldômero Chacon
- Secretario Geral -

ORGANOGRAMA da Prefeitura Muni




ipal
Novos (RN)
O
SECRETARIA
EXPED.
RENAP.
BEMESO
ADMIN.
EDUÇAÇÃO CULTURA
ENSINO
BIBLIOTECA
DIVERSÕES
DEPARTAMENTO FINANÇAS
CONTABILIDADE
TRIBUTAÇÃO
TESOURARIA
CADASTRO
FISCALIZAÇÃO